



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

Lei nº 1433 de 28 de dezembro de 2015.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[Afixado no Quadro de Avisos

De: 28/12 a 28/01/16

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2016, conforme a seguinte designação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015			
FORMA DE TRANSFERÊNCIA	INSTITUIÇÃO FAVORECIDA	VALOR	
CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp)	R\$ 200.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas	R\$ 37.000,00	

[Assinatura]



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

	(Cissul)	
CONTRIBUIÇÕES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)	R\$ 100.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	R\$ 13.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	R\$ 3.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - SHINE	R\$ 2.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima	R\$ 1.189.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva (Apae)	R\$ 100.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar D. Emma Vernizzi	R\$ 6.630,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Severiano Messias Pereira	R\$ 5.638,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira	R\$ 4.888,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar João Pereira Rosa	R\$ 4.719,00



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

SUBVENÇÕES SOCIAIS	Caixa Escolar Mons. Dr. Furtado de Mendonça	R\$ 3.500,00
TOTAL		R\$ 1.524.875,00

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

Art. 3º – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É condição prévia e essencial para a celebração dos convênios e para o repasse de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros por parte do Poder Concedente, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas, que as instituições beneficiadas nesta Lei, apresentem as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, de débito com o INSS, com o FGTS e de feitos Trabalhistas.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

- I – Ter caráter assistencial ou cultural e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – Apresentar plano de trabalho e celebrar respectivo convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- IX – Providenciar abertura de conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos que serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, com a seguinte denominação: NOME DA ENTIDADE / CONVÊNIO PREF. MUNICIPAL DE ESTIVA

Art. 5º – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, devendo estar consubstanciado em planilhas de custos unitários e totais, quantitativos mensais e anuais, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 6º – É vedada a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º – A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º – A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do Município, dos respectivos planos de aplicação de recursos.

Art. 10 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 28 de dezembro de 2015.


João Marques Ferreira
Prefeito Municipal